



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-FUNJEAM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-FUNJEAM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos Primitivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 03/11/2016, sob o nº 13600042848, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Gastão Vidigal Nº 13, Qd 21,LT 13,LT Águas Claras, Altos, Novo Aleixo,CEP:69058-564, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 027/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 2995, Caderno Administrativo, em 28/12/2020, à pág. 6, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/233-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é

Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNJEAM

PAULO SERGIO DE  
 ALMEIDA:5887879  
 3272

Assinado de forma digital por PAULO  
 SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Dados: 2021.01.15 15:19:15 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação diária, aplicados aos bens móveis e imóveis**, nas dependências das unidades do **CONTRATANTE** constantes dos **Lotes 1, 2 e 3 (descritos nos quadros 01, 02 e 03)**, devendo obedecer fiel e integralmente:

- a)** A todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;
- b)** Aos projetos, plantas, desenhos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de custos, cronogramas, Índice de Medição de Resultados - IMR e detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- c)** Às normas para execução dos serviços, inclusive de segurança e de prevenção de acidentes.

**1.1.2.** Os documentos acima mencionados, aceitos e rubricados pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta comercial, a integrar o presente Contrato.

**1.1.3.** Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência e seus anexos.

**Quadro 01 - LOTE 1**

UNIDADE	ENDEREÇO
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.
Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.
Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (EASTJAM e 2º Juizado Especial Cível)	Av. André Araújo, S/N - Aleixo, Manaus - AM, 69060-000.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Quadro 02 - LOTE 2**

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Ministro Henoch Reis	Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.
Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa	Rua Franco de Sá, 143-261 - São Francisco, Manaus - AM, 69079-210.

**Quadro 03 - LOTE 3**

UNIDADE	ENDEREÇO
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos	Av. Autaz Mirim, 8812 - Jorge Teixeira, Manaus - AM, 69099-045.
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende	Rua Av. Noel Nutels, s/n - Cidade Nova, Manaus - AM, 69096-000.
Juizado Infração da Infância e da Juventude	Estrada dos Franceses, Alvorada, Manaus - AM, 69043- 160.
Arquivo Central do TJAM	Av. Constantino Nery, 5141- 5555 - Flores, Manaus - AM, 69029-520.
8ª Vara do Juizado Especial Cível Centro Universitário Nilton Lins	Rua Marquês de Monte Alegre, 1.400 - Parque das Laranjeiras - CEP: 69.058-040.
Central de Transportes do TJAM e Unidade Móvel (ônibus)	Avenida Brasil s/n – Bairro Compensa

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 027/2020-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIII, Edição nº 2995, Caderno Administrativo, em 28/12/2021, à pág. 6, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520, de 17/07/2002, e demais normas legais pertinentes.

**3.2.** A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 027/2020-CPL/TJAM e seus anexos, ao Termo de Referência e seus anexos, à proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços objeto deste ajuste serão executados nas instalações físicas das unidades do **CONTRATANTE** discriminadas nos *quadros 01, 02 e 03 da cláusula primeira*, de forma a atender sua demanda e necessidade, de acordo com o quantitativo abaixo demonstrado:

**6.1.1.** Os serviços de supervisão deverão ser realizados por profissional, com a incumbência de planejar e orientar as atividades nos locais correspondentes às unidades e seus respectivos lotes:

Mão de Obra	Unidade de Referência	Periodicidade
Supervisão/Encarregado		Diário

**6.2.** As tabelas abaixo representam as áreas referentes à prestação dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de bens móveis e imóveis, periodicidade e quantitativo de postos de trabalho dos respectivos lotes de licitação, sugeridos com base no Índice de Produtividade Diário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### 6.3. LOTE 1

#### 6.3.1. Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	7.822,04	1,00	800	<b>9,8</b>
BANHEIROS E COPAS	811,52	1,00	150	<b>5,4</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	11.529,10	1,00	1800	<b>6,4</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	23.712,76	1,00	6.000	<b>4,0</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	5.694,49	7,00	300	<b>2,7</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	143,02	7,00	300	<b>0,07</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>29</b>

#### 6.3.2. Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	2.693,64	1,00	800	<b>3,37</b>
BANHEIROS E COPAS	323,24	1,00	150	<b>2,15</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	45,00	1,00	1.800	<b>0,03</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	20	1,00	6.000	<b>0,00</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	128,4	7,00	300	<b>0,06</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	628	7,00	300	<b>0,30</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>	<b>6,00</b>
---------------------------	-------------

**6.3.3. Casa da Justiça Des. Paulo Herban Maciel Jacob (EASTJAM e 2º Juizado Especial Cível)**

<b>Tipo de Área</b>	<b>Área (m²)</b>	<b>Período (dias)</b>	<b>Produtividade (m²)</b>	<b>Nº de Postos</b>
<b>ÁREA INTERNA (Pisos frios)</b>	223,16	1,00	800	<b>0,28</b>
<b>BANHEIROS E COPAS</b>	44,25	1,00	150	<b>0,30</b>
<b>PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA</b>	277,31	1,00	1.800	<b>0,15</b>
<b>PASSEIOS E ARRUAMENTOS</b>	2.038,69	1,00	6.000	<b>0,34</b>
<b>ESQUADRIAS INTERNAS</b>	19,60	7,00	300	<b>0,009</b>
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO</b>	19,60	7,00	300	<b>0,009</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>2,00</b>

**6.3.4. Total de Postos de Trabalho sugeridos por Unidade do LOTE 1**

<b>Local</b>	<b>Encarregado de Serviços</b>	<b>Agentes de Limpeza (int./ext.)</b>
Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)	01	29
Centro Adm. Des. José de Jesus Ferreira Lopes.	01	06
Casa da Justiça Desembargador Paulo Herban Maciel Jacob (EASTJAM e 2º Juizado Especial Cível)		02
<b>Total Sugerido</b>	<b>02</b>	<b>37</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

#### 6.4. LOTE 2

##### 6.4.1 Fórum Ministro Henocho Reis e Edifício Garagem Motorista Pedro Tavares Paulo Costa

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
<b>ÁREA INTERNA</b> (Pisos frios)	21.718,00	1,00	800	<b>27,15</b>
<b>BANHEIROS E COPAS</b>	2.147,90	1,00	150	<b>14,32</b>
<b>PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA</b>	1.671,14	1,00	1800	<b>0,93</b>
<b>PASSEIOS E ARRUAMENTOS</b>	16.224,27	1,00	6000	<b>2,70</b>
<b>ESQUADRIAS INTERNAS</b>	986	7,00	300	<b>0,47</b>
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO</b>	453,96	7,00	300	<b>0,22</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>46,00</b>

##### 6.4.2. Total de Postos de Trabalho sugeridos por Unidade do LOTE 2

Local	Encarregado de Serviços	Agentes de Limpeza (int./ext.)
Fórum Ministro Henocho Reis	02	45
Edifício Garagem Motorista Pedro Paulo Tavares Costa		01
<b>Total Sugerido</b>	<b>02</b>	<b>46</b>

#### 6.5. LOTE 3

##### 6.5.1. Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos

Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNJEAM

Assinado de forma digital por  
 PAULO SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Dados: 2021.01.15 15:23:46 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	1.205,62	1,00	800	<b>1,51</b>
<b>BANHEIROS E COPAS</b>	153,04	1,00	150	<b>1,02</b>
<b>PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA</b>	0,00	1,00	1.800	<b>0,00</b>
<b>PASSEIOS E ARRUAMENTOS</b>	5.752,38	1,00	6.000	<b>0,96</b>
<b>ESQUADRIAS INTERNAS</b>	62,00	7,00	300	<b>0,03</b>
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO</b>	31,66	7,00	300	<b>0,02</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>4,0</b>

### 6.5.2. Fórum Des. Lúcio Fontes de Rezende

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	1.205,62	1,00	800	<b>1,51</b>
<b>BANHEIROS E COPAS</b>	153,04	1,00	150	<b>1,02</b>
<b>PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA</b>	0,00	1,00	1.800	<b>0,00</b>
<b>PASSEIOS E ARRUAMENTOS</b>	5.752,38	1,00	6.000	<b>0,96</b>
<b>ESQUADRIAS INTERNAS</b>	62,00	7,00	300	<b>0,03</b>
<b>ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO</b>	31,66	7,00	300	<b>0,02</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>4,0</b>

### 6.5.3. Juizado Infração da Infância e Juventude



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	808,00	1,00	800	<b>1,01</b>
BANHEIROS E COPAS	62,00	1,00	150	<b>0,41</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	0,00	1,00	1.800	<b>0,00</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	2.903,95	1,00	6.000	<b>0,48</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	244,00	7,00	300	<b>0,12</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	142,80	7,00	300	<b>0,07</b>
AGENTES DE LIMPEZA				<b>3,00</b>

#### 6.5.4. Arquivo Central do TJAM

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	53,00	1,00	800	<b>0,07</b>
BANHEIROS E COPAS	11,06	1,00	150	<b>0,07</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	967,37	1,00	1.800	<b>0,54</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	1.545,40	1,00	6.000	<b>0,26</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	79,00	7,00	300	<b>0,04</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	79,00	7,00	300	<b>0,04</b>
AGENTES DE LIMPEZA				<b>2,00</b>

#### 6.5.5. 8ª Vara do Juizado Especial Cível – Centro Universitário Nilton Lins

Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNJEAM

PAULO SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Dados: 2021.01.15 15:24:51 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	451,66	1,00	800	<b>0,56</b>
BANHEIROS E COPAS	54,66	1,00	150	<b>0,36</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	0,00	1,00	1.800	<b>0,00</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	2.097,38	1,00	6.000	<b>0,35</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	89,52	7,00	300	<b>0,04</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	0,00	7,00	300	<b>0,00</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>2,00</b>

#### 6.5.6. Central de Transportes e Ônibus Itinerante

Tipo de Área	Área (m <sup>2</sup> )	Período (dias)	Produtividade (m <sup>2</sup> )	Nº de Postos
ÁREA INTERNA (Pisos frios)	53,00	1,00	800	<b>0,07</b>
BANHEIROS E COPAS	11,06	1,00	150	<b>0,07</b>
PÁTIOS COM MÉDIA FREQUÊNCIA	0,00	1,00	1.800	<b>0,00</b>
PASSEIOS E ARRUAMENTOS	1.545,40	1,00	6.000	<b>0,26</b>
ESQUADRIAS INTERNAS	8,00	7,00	300	<b>0,00</b>
ESQUADRIAS EXTERNAS SEM RISCO	8,00	7,00	300	<b>0,00</b>
<b>AGENTES DE LIMPEZA</b>				<b>2,00</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6.5.7. Total de Postos de Trabalho sugeridos por Unidade do LOTE 3**

Local	Encarregado de Serviços	Agentes de Limpeza (int./ext.)
Fórum Desembargador Azarias M. de Vasconcelos	01	04
Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende		04
Juizado Infractional da Infância e da Juventude		03
Arquivo Central do TJAM		02
8ª Vara do Juizado Especial Cível Centro Universitário Nilton Lins		02
Central de Transportes do TJAM e Unidade Móvel (ônibus)		02
<b>Total Sugerido</b>		<b>01</b>

**6.6.** Os postos de trabalho alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato obedecerão a uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a qual deverá ser cumprida de segunda às quintas-feiras entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas e às sextas-feiras entre 07 (sete) e 16 (dezesseis) horas, respeitando o intervalo legal de 01 (uma) hora para almoço, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para o **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, suas alterações, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.6.1.** A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o horário de trabalho dos seus profissionais, efetuando o controle de frequência, faltas e atrasos, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

**6.6.2.** Os horários de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**6.6.3.** Nos feriados e pontos facultativos forenses poderá não ser necessária a prestação dos serviços. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

**6.6.4.** Poderá haver redução no horário da prestação dos serviços aos sábados, dia de quarta-feira de cinzas e no período de recesso forense.

**6.6.5.** Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta Cláusula, ou nos dias considerados recessos e feriados forenses, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de postos de trabalho e horários da prestação dos serviços de dias normais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**7.1.** Os serviços objeto deste instrumento deverão ser executados de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do trabalho dos servidores e membros do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no **Termo de Referência**, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição, a legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e o que consta do Edital de Licitação e seus anexos, naquilo que com este não contrarie.

**7.2.** Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus Anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

**7.3.** A execução dos serviços objeto deste instrumento será efetuada de forma contínua nas unidades do **CONTRATANTE** especificada na Cláusula Sexta deste termo, durante todo o período de vigência do contrato e nas especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante e complementar deste ajuste.

**7.4.** O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições contratuais e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E FORNECIMENTO**

**8.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

**8.1.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.3.** Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou do próprio **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

**8.2.** O prazo de garantia dos serviços será o mesmo do período contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a garantir a qualidade dos serviços e a suas custas em caso de não atendimento básico as especificações constantes deste Instrumento e do Termo de Referência e seus anexos.

**8.4.3.** Durante o transcurso dos prazos de observação e de garantia, a **CONTRATADA** deverá, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de outras obrigações previstas neste contrato, na legislação civil e, em especial no Código de Defesa do Consumidor, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.5.** O fornecimento dos serviços será feito de forma continuada e deverá obedecer fiel e integralmente ao cronograma disposto no *item 07* do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

- a)** Fornecer todo e qualquer esclarecimento para a plena execução das ações e serviços a serem executados, e proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** Efetuar o pagamento nas datas aprezadas, verificando se a qualidade dos serviços executados estão em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

Contrato Administrativo nº 001/2021-FUNJEAM

PAULO SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Dados: 2021.01.15 15:26:59 -04'00'



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços, quando devidamente uniformizados e identificados;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- f) Impedir que terceiros que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados, ressalvadas as situações autorizadas neste instrumento;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- h) Exigir mensalmente ou em outra periodicidade os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial do INSS entre outros;
- i) Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA** que serão utilizados para execução do serviço;
- j) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- l) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual deverá registrar em livro próprio as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, bem como comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas.

**9.1.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste termo, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscal designado. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e o cumprimento das obrigações



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

trabalhistas;

- b) Alterar os horários de funcionamento dos postos de trabalho, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**;
- c) Solicitar o preenchimento dos postos de trabalho conforme necessidade do serviço;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou ainda, que não atendam às necessidades dos serviços;
- e) Definir que, nos períodos de recesso forense poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, observada a carga horária semanal contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Indicar, na data de assinatura deste contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente deste contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao fiscal (nomeado pelo **CONTRATANTE**), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da **CONTRATADA**:
  - a.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
  - a.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
  - a.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
  - a.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
  - a.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- b) Abster-se de indicar como preposto profissional ocupante dos postos de trabalho;
- c) Apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do **CONTRATANTE**, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- d) Manter permanentemente atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras, ciente de que serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, para os endereços constantes dos autos;
- e) Entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- f) Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- g) Fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, de acordo com os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- i) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- j) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção precedida por exames específicos realizado por profissional habilitado, e, ainda, observando as seguintes condições:
- j.1.) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- j.2) estar quite com as obrigações eleitorais;
- j.3) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- j.4) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- j.5) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- j.6) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.
- k) Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme o caso;
- l) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, além de atender a todos os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

requisitos exigidos no acordo coletivo da categoria profissional, normas e legislações pertinentes;

- m)** Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- n)** Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, em acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- o)** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- o.1) Nota Fiscal/Fatura;**
- o.2) comprovantes de pagamento dos salários**, referentes ao mês anterior, juntamente com as **cópias das folhas de pagamento** ou **contracheques** e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas **assinaturas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- o.3) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3.º da Constituição Federal/1988, **sob pena de rescisão contratual**, observada a obrigatoriedade de fornecer a **relação nominal dos empregados** a que se referem os recolhimentos;
- o.4) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- o.5) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados;
- o.6) comprovante da concessão de férias** e correspondente pagamento do **adicional de férias aos empregados** alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- o.7) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados** alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a **Relação Anual de Informações Sociais - RAIS** e a **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED**;
- o.8)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- o.9)** cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- o.10)** relação detalhada dos materiais e insumos utilizados mensalmente na prestação dos serviços objeto da presente contratação.
- p)** Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as informações e/ou os documentos listados abaixo:
- p.1)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- p.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- p.3)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- q)** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, **via depósito bancário na conta do empregado**, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração do **CONTRATANTE**;
- r)** Entregar mensalmente ao **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- s)** Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- t)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;
- u)** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais quando houver;
- v)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- w)** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o **CONTRATANTE**;
- x)** Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- x.1) apresentarem-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados e os cabelos presos ou curtos;
- x.2) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- y) Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
  - y.1) fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do **CONTRATANTE**, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros profissionais.
- z) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- aa) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- bb) Submeter os funcionários prestadores do serviço a rodízio nos postos de trabalho, em periodicidade a ser definida pelo **CONTRATANTE**
- cc) Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a prejudicar os serviços contratados;
- dd) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ee) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- ff) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
  - ff.1) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
  - ff.2) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - ff.3) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
  - ff.4) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
  - ff.5) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de copeiragem.
- gg) Fornecer 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada profissional, no início do contrato de trabalho e semestralmente um conjunto de uniforme completo para cada profissional, conforme especificação do instrumento convocatório, entregando-os nas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor ou fiscal do contrato;
- gg.1)** o primeiro fornecimento do conjunto do uniforme completo será admitido até 20 (vinte) dias após assinatura do contrato ou contratação do funcionário e os demais fornecimentos ocorrerão a cada 6 (seis) meses da assinatura do contrato;
- hh)** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, limitada a duas rejeições, sob pena de sanções, a partir da terceira rejeição;
- hh.1)** no caso de gestantes, a **CONTRATADA** deverá fornecer 2 conjuntos de uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessitarem de ajustes;
- hh.2)** a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo que uma delas deverá ser entregue imediatamente ao gestor do contrato. O custo com uniformes não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;
- ii)** Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos:
- ii.1)** no caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
- ii.2)** a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços;
- ii.3)** os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível;
- jj)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- kk)** Destacar encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir seu bom andamento, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de ter a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato ou ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- ll)** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências dos serviços;
- mm)** Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar), sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de recipientes adequados a estes materiais.
- nn)** Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos as pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações elétricas e redes de água e esgoto, de computação e demais instalações do CONTRATANTE;
- oo)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, contendo marca de conformidade de qualidade - INMETRO ou similar – com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- pp)** Manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante a execução dos serviços de limpeza, prevenido a ocorrência de acidentes;
- qq)** Apresentar a Divisão de Material e Patrimônio do CONTRATANTE, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade a ser utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
- rr)** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- ss)** Entregar o material de limpeza no almoxarifado do **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência e, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial;
- tt)** Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- uu)** Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- serviços, perante o INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- vv)** Armazenar o material de trabalho, produtos, ferramentas e utensílios em local adequado nos respectivos edifícios listados no Termo de Referência, sendo proibida a utilização de banheiros como depósito;
- ww)** Manter os banheiros limpos antes do início do horário de expediente dos servidores do **CONTRATANTE**, o qual inicia as 08:00h, devendo realizar diariamente a primeira limpeza entre 07:00h e 07:50h, a fim de dispor os ambientes limpos e asseados para os magistrados, servidores e usuários;
- xx)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE** atualmente vigentes ou que venham a ser editadas;
- yy)** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- zz)** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;
- aaa)** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- bbb)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- ccc)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- ddd)** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.
- eee)** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE** ou de outra empresa prestadora de serviço;
- fff)** Efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados nos serviços a fim de garantir adequada execução dos mesmos. Todo material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

reposto imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma preestabelecido para a conclusão dos serviços. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da **CONTRATADA**.

- ggg)** A **CONTRATADA** deverá emitir anualmente ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) junto à administração com o intuito de atestar anualmente a capacidade física e psicológica dos funcionários dada à peculiaridade de cada função;
- hhh)** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- iii)** Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e estadual atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como fornecer as convenções ou acordos coletivos de trabalho afetos às categorias profissionais ocupantes dos postos de trabalho, tão logo sejam formalmente celebrados pelos respectivos sindicatos;
- jjj)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- kkk)** Cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esse;
- III)** Manter sede, filial ou escritório no município de Manaus-AM com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias o cumprimento desta obrigação a partir da assinatura do Contrato;
- mmm) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos não dispostas nessa cláusula.**

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** É vedado à **CONTRATADA**:

- a)** Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b) Pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste contrato e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**12.1.** Pela prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação diária nas áreas internas e externas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência para o lote 01, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 1.361.166,12 (Um milhão, trezentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 113.430,51 (Cento e treze mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e um centavos)**, assim discriminado:

**12.1.2. Lote 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO (MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	AGENTE DE LIMPEZA	37	12	2.859,37	105.796,69
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO	2	12	3.816,91	7.633,82
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (R\$)</b>					<b>113.430,51</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					<b>1.361.166,12</b>

**12.2.** Pela prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação diária nas áreas internas e externas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência para o lote 02, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 1.684.416,72 (Um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 140.368,06 (Cento e quarenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos)**, assim discriminado:

**12.2.1. Lote 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO (MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
------	-----------	------	---------------	--------------------------------	----------------



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

				(R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
01	AGENTE DE LIMPEZA	46	12	2.883,64	132.647,44
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO	2	12	3.860,31	7.720,62
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (R\$)</b>					<b>140.368,06</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					<b>1.684.416,72</b>

**12.3.** Pela prestação de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação diária nas áreas internas e externas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência para o lote 03, o **CONTRATANTE** pagará o valor global de **R\$ 616.286,76 (Seiscentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 51.357,23 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos)**, assim discriminado:

**12.3.1. Lote 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PERÍODO (MÊS)	VALOR ESTIMADO MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL (R\$)
01	AGENTE DE LIMPEZA	17	12	2.796,49	47.540,33
02	ENCARREGADO DE SERVIÇO	1	12	3.816,90	3.816,90
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (R\$)</b>					<b>51.357,23</b>
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					<b>616.286,76</b>

**12.4.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**12.5.** No interesse do **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato por lote.

**12.5.1.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

**13.1.** As despesas com a execução do presente Contrato, Lote 01, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2565.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00001, de 04/01/2021, no valor de R\$ 1.349.823,07 (Um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e sete centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**13.2.** As despesas com a execução do presente Contrato, Lote 02, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00002, de 04/01/2021, no valor de R\$ 1.670.379,91 (Um milhão, seiscentos e setenta mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**13.3.** As despesas com a execução do presente Contrato, Lote 03, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE00003, de 04/01/2021, no valor de R\$ 611.151,04 (Seiscentos e onze mil, cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de janeiro (proporcional) a dezembro de 2021, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

**13.4.** A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, dentro do período de vigência do contrato, em até 30 (trinta) dias, mediante **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, indicando-os na Nota Fiscal/Fatura, a qual também deverá conter o detalhamento dos serviços executados, a serem atestados pela fiscalização do **CONTRATANTE**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**14.1.1.** O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no item 22 do Termo de Referência, tendo como base a tabela abaixo:

IMR (%)	Desconto (%) na Fatura
Acima de 90%	0%
85,0% - 89,9%	2%
80,0% - 84,9%	4%
75,0% - 79,9%	6%
Menor que 75%	10%

**14.1.2.** Demais requisitos, especificações e critérios técnicos inerentes ao Instrumento de Medição por resultados – IMR, devem obedecer fiel e integralmente o elencado no item 22 (vinte e dois) do Termo de Referência.

**14.1.3.** Do pagamento mensal, em observância às Resoluções nº 169, de 31/01/2013, e nº 183, de 24/10/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, serão retidos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas e depositados em conta bancária vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade e com movimentação exclusiva por ordem do **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta.

**14.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, devendo constar o CNPJ, o número do contrato e da Nota de Empenho, e estar obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

que tenha sido paga pelo **CONTRATANTE**.

**14.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos previstos na Cláusula Décima, subitem 10.1, alínea “o”, deste Contrato, acompanhados da Taxa de Expediente paga através de Documento de Arrecadação – DAR, bem como do requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de serviço assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

**14.4.** Os documentos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, Andar Térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM, CEP: 69.060-000**.

**14.5.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**14.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**14.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

**14.8.** O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

**14.9.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**14.10.** O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETENÇÃO DAS PROVISÕES EM CONTA VINCULADA**

**15.1.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169, de 31/01/2013, e nº 183, de 24/10/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça, bem como na IN nº 001/2013 do Conselho Federal de Justiça.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Remuneração Mensal				
TÍTULO	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A SUBMÓDULO	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:</b>	<b>34,30%</b>	<b>39,80%</b>	<b>28,50%</b>	<b>34,00%</b>
<b>RAT:</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>	<b>0,50%</b>	<b>6,00%</b>
<b>13º SALÁRIO</b>	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
<b>FÉRIAS</b>	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
<b>1/3 CONSTITUCIONAL</b>	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
<b>MULTA DO FGTS</b>	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
<b>SUBTOTAL</b>	25,57%	25,57%	25,57%	25,57%
<b>INCIDÊNCIA ENCARGOS</b>	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
<b>A CONTIGENCIAR</b>	<b>32,85%</b>	<b>34,01%</b>	<b>31,61%</b>	<b>32,78%</b>

**15.1.1.** O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta vinculada – bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança.

**15.1.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste termo.

**15.1.3.** As contas-depósito vinculadas estão isentas de cobrança de tarifa de abertura e manutenção mensal.

**15.1.4.** Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, das despesas com tarifas bancárias, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta depósito vinculada.

**15.1.5.** O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do art. 13 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**15.1.6.** Eventual saldo da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à **CONTRATADA** após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas.

**15.1.7.** A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

**15.1.8.** Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 008/2020-TJ firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, a abertura da conta deverá ser efetuada obrigatoriamente na Agência Aleixo, localizada na Av. André Araújo, nº 25 – Aleixo, Manaus-AM.

**15.1.9.** Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta corrente vinculada.

a) A ausência de reposição, no prazo estipulado no *caput*, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, sem prejuízo de penalidade administrativa, na forma da lei.

b) Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes, até sua total quitação.

**15.1.10.** O **CONTRATANTE** efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.2.** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionadas no subitem 15.1, depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, consoante Resoluções nº 169, de 31/01/2013, e nº 183, de 24/10/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

**15.3.** Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, a serem registrados por simples apostila.

**15.4.** As parcelas correspondentes a Férias e 13º Salário serão liberadas ao longo da execução do Contrato à medida que os eventos ocorrerem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**15.5.** A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência deste Contrato.

**15.6.** Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Divisão de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

**15.7.** Se realizados os pagamentos explicitados nos parágrafos anteriores, e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o **CONTRATANTE** com fundamento na parte final do § 2º, do art. 1º da Resolução CNJ n.º 169, de 31/01/2013, somente autorizará a movimentação da referida conta pela **CONTRATADA** após 05 (cinco) anos da data de encerramento da vigência deste contrato, nos termos da Resolução CNJ n.º 248, de 24/05/2018.

**15.8.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÃO O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**15.9.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) **Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, observando o Indicador de Desempenho aferido pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR;**
- b) **Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**16.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 156, DE 08 DE AGOSTO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Para fins de cumprimento dos ditames da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fica a **CONTRATADA** obrigada a encaminhar, semestralmente, para a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** certidões relativas aos funcionários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

que ocupam cargo de chefia colocados à disposição do **CONTRATANTE**, conforme abaixo discriminado:

- a) Das Justiças:
  - a.1) Federal;
  - a.2) Eleitoral;
  - a.3) Estadual ou Distrital;
  - a.4) do Trabalho;
  - a.5) Militar.
- b) Dos Tribunais de Contas da União e do Estado;
- c) Do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Do Conselho ou Órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
- e) Dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 (dez) anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS**

**18.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

**18.2.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

**18.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

**18.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**18.5.** A **CONTRATADA** poderá exercer perante o **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

**18.6.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**18.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**18.8.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**18.9.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**18.10.** Para os **insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

**19.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**19.2.** A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**19.3.** Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a **garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**, observado o artigo 65, inciso I, da IN 05/2017 MPOG.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**19.4.** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**19.5.** Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

**19.6.** Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao contrato.

**19.7.** Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Quarta.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

**20.2.** A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**20.3.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**20.4.** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**20.5.** O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

**20.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**20.7.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.8.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

**20.9.** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Fiscalização quanto ao substituto apresentado.

**20.10.** Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- c) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- d) Dar ao **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- e) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.

**20.11.** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- c) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- d) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**20.12.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**21.1.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**21.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**21.3.** As comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE**, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo **CONTRATANTE** para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo **CONTRATANTE** por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**22.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**23.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

**23.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

**23.3.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 23.2, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**24.1.** Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa de:

**b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**b.1.1)** permitir a presença no local da prestação dos serviços, mal apresentado, com roupa suja ou sem portar o crachá e/ou uniforme. Aplicada por profissional e por ocorrência;

**b.1.2)** não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente. Aplicada por profissional e por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

**b.2)** 1,0% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA**:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- b.2.1)** recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.2.2)** deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.3)** 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração do **CONTRATANTE** para apresentação de documentos. Aplicada por dia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.4)** 2,0% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do **CONTRATANTE**. Aplicada por ocorrência;
- b.5)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” e “b.3”;
- b.6)** 5,0% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito. Aplicada por dia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.7)** 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.6”;
- b.8)** 1% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes as multas acima mencionadas, calculado sobre o valor global do Contrato, caso não sejam cumpridas quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores do **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**24.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

**24.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**24.4.** Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**24.5.** Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

**24.6.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**25.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**25.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- I. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**25.3.** Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**26.1.** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

**26.2.** Somente será admitida a subcontratação parcial excepcional de itens relacionados aos serviços complementares de desentupimentos, aplicação de produtos químicos não usuais e lavagens com máquinas especiais, que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, e desde que a **CONTRATADA** obtenha prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e personalidade com o **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas subcontratadas para a execução dos serviços.

**26.3.** Ainda que autorizada a subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela execução escoreta dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual.

**26.3.1.** O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

**26.3.2.** O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

**27.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**28.1.** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com o Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL**

**29.1.** Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO DO CONTRATO**

**30.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 14 de janeiro de 2021.

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DE  
 ALMEIDA:58878793272

Assinado de forma digital por PAULO  
 SERGIO DE ALMEIDA:58878793272  
 Dados: 2021.01.15 15:16:56 -04'00'

Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

Responsável legal pela empresa **CONEXÃO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E  
 CONSERVAÇÃO EIRELI.**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_

C. I.: \_\_\_\_\_